



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SUBSTITUTIVO AO PL Nº 6056/2023
PROTOCOLO Nº 289/2023
DATA: 11/4/2023

PROJETO DE LEI Nº _____

mb

Altera dispositivo da Lei nº 5.570, de 24 de agosto de 2022, que dispõe sobre o pagamento do piso salarial aos agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).

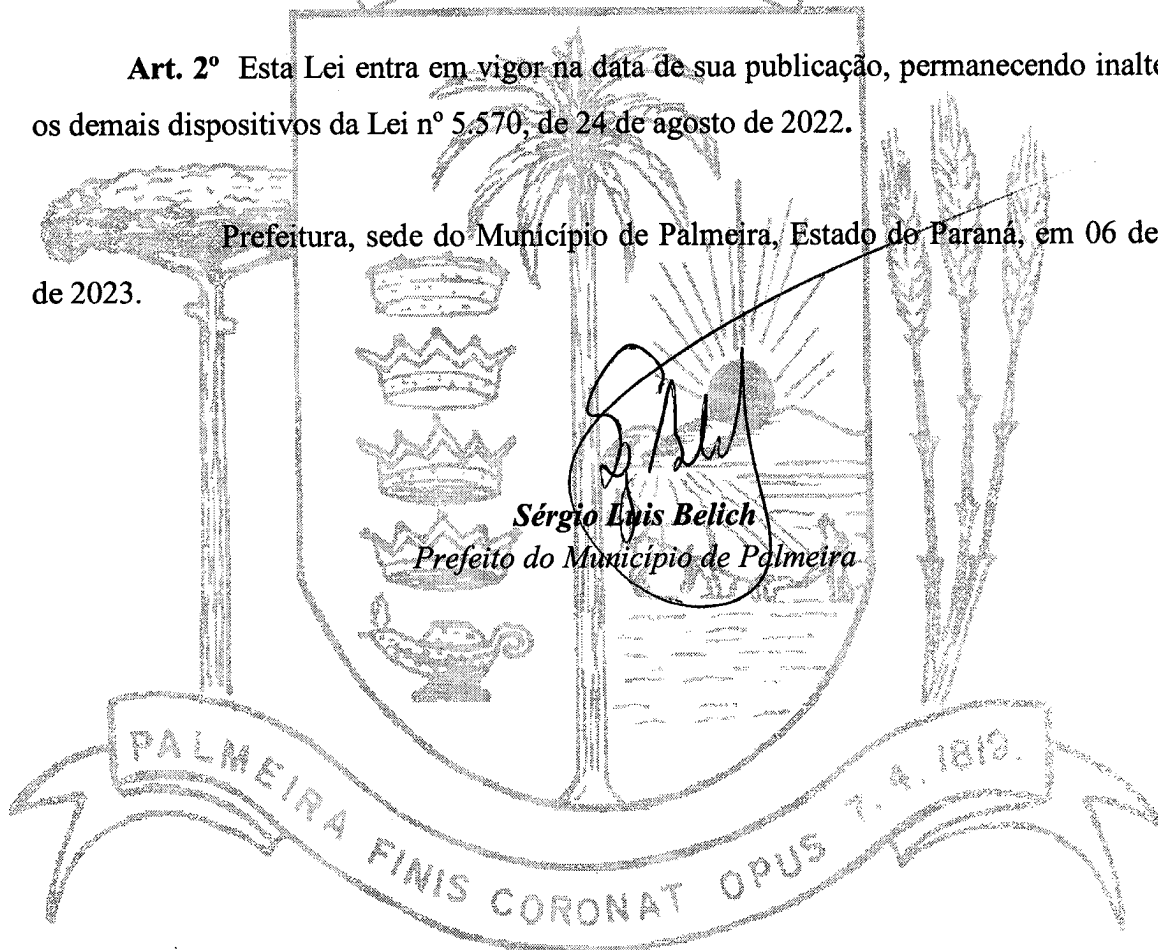
Art. 1º Altera o *caput*, do artigo 1º da Lei nº 5.570, de 24 de agosto de 2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 1º** - Fica estabelecido, nos termos do §§7, 8, 9, 10 e 11 do Art. 198 da Constituição Federal, que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias passa a ser de R\$2.604,00.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei nº 5.570, de 24 de agosto de 2022.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de Abril de 2023.

Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira





MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa alterar dispositivo da Lei nº 5.570, de 24 de agosto de 2022, que dispõe sobre o pagamento do piso salarial aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e agentes de Combate às Endemias (ACE), conforme determina os §§ 7, 8, 9, 10 e 11 do art. 198 da Constituição Federal.

A alteração pleiteada tem como fundamento o reajuste do valor recebido pelas classes acima identificadas, acompanhando a atualização do mínimo nacional.

Nesta esteira, através do Procedimento Administrativo nº 5676/2023, o Departamento de Recursos Humanos, desenvolveu o estudo das alterações necessárias, bem como a realização da análise de impacto financeiro, encaminhando para elaboração do presente Projeto de Lei.

Com expostos, diante da necessidade apresentada, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, valendo-me, ainda, do ensejo renovo a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, as expressões do meu elevado apreço e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de Abril de 2023.


Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 6056/2023
PROTOCOLO Nº 246/2023
DATA: 4/4/2023

PROJETO DE LEI Nº _____

ml

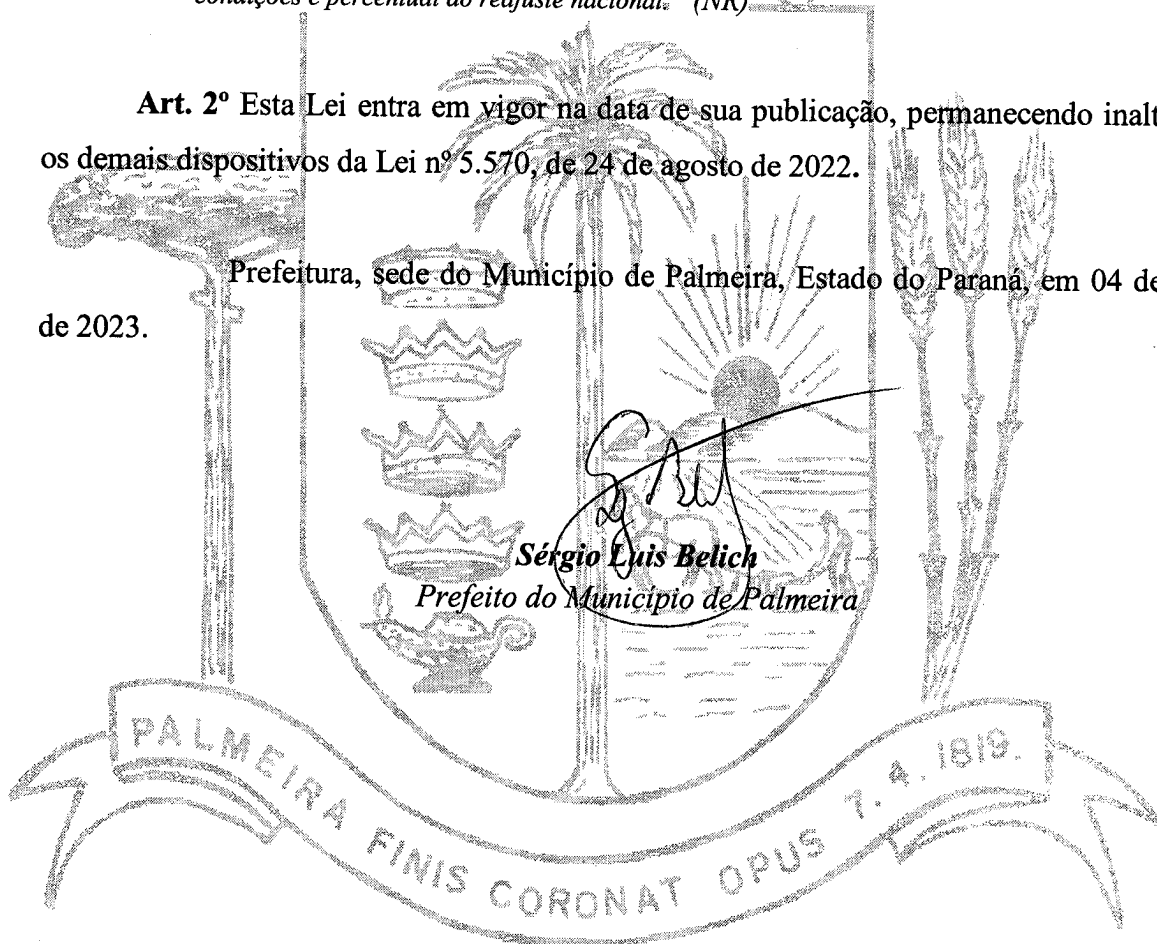
Altera dispositivo da Lei nº 5.570, de 24 de agosto de 2022, que dispõe sobre o pagamento do piso salarial aos agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).

Art. 1º Altera o *caput*, do artigo 1º da Lei nº 5.570, de 24 de agosto de 2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica estabelecido, nos termos do §§7, 8, 9, 10 e 11 do Art. 198 da Constituição Federal, que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias será equivalente a dois salários mínimos, sendo reajustado anualmente, nas mesmas condições e percentual do reajuste nacional.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei nº 5.570, de 24 de agosto de 2022.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 04 de Abril de 2023.





MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa alterar dispositivo da Lei nº 5.570, de 24 de agosto de 2022, que dispõe sobre o pagamento do piso salarial aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e agentes de Combate às Endemias (ACE), conforme determina os §§ 7, 8, 9, 10 e 11 do art. 198 da Constituição Federal.

A alteração pleiteada tem como fundamento o reajuste do valor recebido pelas classes acima identificadas, acompanhando a atualização do mínimo nacional.

Nesta esteira, através do Procedimento Administrativo nº 5676/2023, o Departamento de Recursos Humanos, desenvolveu o estudo das alterações necessárias, bem como a realização da análise de impacto financeiro, encaminhando para elaboração do presente Projeto de Lei.

Com expostos, diante da necessidade apresentada, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do mesmo, valendo-me, ainda, do ensejo renovo a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, as expressões do meu elevado apreço e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 04 de Abril de 2023.


Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira

PALMEIRA FINIS CORONAT OPUS 7.4.1819.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Estado do Paraná

Previsão do índice de despesa com pessoal para o exercícios de 2023, 2024 e 2025

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA ESTIMADA		
	2023	2024	2025
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 74.944.560,37	R\$ 78.946.599,89	R\$ 83.162.348,33
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 69.356.158,09	R\$ 73.059.776,93	R\$ 76.961.169,02
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (par. 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 5.588.402,28	R\$ 5.886.822,96	R\$ 6.201.179,31
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (par. 1º do art. 19 da LRF) (II)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Decorrentes de Decisão Judicial	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	R\$ 74.944.560,37	R\$ 78.946.599,89	R\$ 83.162.348,33

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	2023	2024	2025
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	R\$ 155.097.634,38	R\$ 163.379.848,06	R\$ 172.104.331,94
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (V) = (III/IV)*100	48,32%	48,32%	48,32%
LIMITE MÁXIMO 54% (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	R\$ 83.752.722,57	R\$ 88.225.117,95	R\$ 92.936.339,25
LIMITE PRUDENCIAL 51,3% (95% sobre o limite máximo) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	R\$ 79.565.086,44	R\$ 83.813.862,05	R\$ 88.289.522,29
LIMITE DE ALERTA 48,6% (90% sobre o limite máximo) (inciso II do par. 1º do art. 59 da LRF)	R\$ 75.377.450,31	R\$ 79.402.606,16	R\$ 83.642.705,32

Fontes:

- O valor da Receita Corrente Líquida para 2023 segue o estimado na Lei n. 5.596, de 21/10/2022 – Lei Orçamentária Anual (LOA) 2023.
- O valor da despesa com pessoal foi calculado com base no resumo da folha de pagamento normal de dezembro/2022, multiplicada por 13,3333 e os empenhos emitidos em dezembro/2022, classificados na natureza da despesa 3.3.90.34.00.00, multiplicado por 12.
- Valores estimados para os exercícios de 2024 e 2025, com base no relatório Focus do Banco Central, no qual está previsto para 2024 IPCA (3,84%) e PIB (1,50%), que somados totalizam 5,34%.